



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025

AUTORIA: Vereador Simão Vieira Mota

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SHOW E ARTISTAS LOCAIS E PROFISSIONAIS DO SETOR DE SOM AUTOMOTIVO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025

A presente proposição foi apresentada pelo vereador Simão Vieira Mota, buscando adequar a estrutura legislativa municipal às diretrizes da referida legislação federal.

Após a tramitação inicial, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise da proposição, verifiquei que o Projeto de Lei nº 129/2025 atende aos princípios legais e regimentais. A matéria trata de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o que atrai a competência legislativa municipal, e também está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, que assegura a proteção e incentivo à cultura local.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, observa-se que o projeto não fere os dispositivos constitucionais e nem invade a competência legislativa da União ou do Estado. Por fim, o presente projeto não possui vício de iniciativa.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição está redigida de maneira clara e objetiva, observando as regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das normas jurídicas.

Entendo que a matéria é de GRANDE RELEVÂNCIA para a população, meu voto é FAVORÁVEL e merece ser apreciada FAVORAVELMENTE por esta Casa.

Breve decisão, remeta -se o presente relatório a apreciação Comissão de legislação Justiça e Redação para parecer.

Sala do relator, 28 de maio de 2025

Vereador Guilherme Henrique Guedes
(Relator)



CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO.

Diante do exposto, este parecer jurídico manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação

do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, de redação e de adequação orçamentária, sugerindo tramitação pelas comissões competentes acima indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, estando

esta análise plenamente fundamentada, encaminho-a a Vossas Excelências me coloco à disposição para

esclarecimentos de eventuais dúvidas.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de shows e artistas locais, bem como profissionais do setor de som automotivo, nos eventos realizados pela Prefeitura de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências. Trata-se de projeto de lei que visa valorizar a cultura local e fomentar a economia criativa, mediante a obrigatoriedade de contratação de artistas e profissionais do setor de som automotivo do município para eventos promovidos pela administração pública.

No que tange aos aspectos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto encontra-se em consonância com as normas constitucionais e legais, respeitando os princípios da valorização cultural e do desenvolvimento local sustentável. Não se verifica vício de iniciativa ou qualquer outra irregularidade formal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei.

Santa Helena de Goiás, 29 de maio de 2025.

Vereador Silvio Marques AGIR
(Presidente)

Vereador Guilherme Henrique Guedes
(Relator)

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
(membro/ secretário)